Câmara Municipal - Paracatu - Minas Gerais
66

LEI N.º 3.183, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a garantia de matricula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 23 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica garantida a matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, que ofereça o nível de ensino correspondente, próximo de sua residência.

Art. 2º Em caso de inexistência de vaga alegada pelo estabelecimento escolar da rede municipal, os pais ou responsáveis pela matrícula dos alunos deverão requerê-la perante a Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de julho de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/09/15
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/07/2015, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2010.
Servidor Responsável